Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21212.000435/2016-12
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 1 /2017

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA AVULSA/MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SER REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DE RONDONÓPOLIS/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RONDONÓPOLIS/MT – SINTRAMOGIR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, escrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional da CONAB no Estado de Mato Grosso – **SUREG/MT**, localizada à Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 Ed. Everest, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699.0003-42, neste ato representada por sua Superintendente Regional no Estado de Mato Grosso, Sra. Francielle Tonietti Capilé Guedes, brasileira, CPF nº 793.182.581-00, RG nº 927665 SSP/MT, e por seu Gerente de Operações, Diogo Neia Eberhardt, brasileiro, portador do CPF nº 712.732.711-49, RG. nº 13036416, SSP/MT doravante denominada TOMADORA e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RONDONÓPOLIS/MT – SINTRAMOGIR,** CNPJ nº 03.782.158/0001-59, estabelecido em Rondonópolis/MT, sito a rua Dom Pedro II nº 2.221, Bairro Santa Luzia, neste ato representado por seu Presidente, Odemir Ferreira Rosa, casado, CPF nº 138.282.311-87, RG nº 262.126 SSP/MT, doravante denominado SINDICATO, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regendo-se pela Lei nº 12.023/2009 e pelas Cláusulas e Condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente ACORDO a execução dos serviços de movimentação de mercadorias em geral, contendo carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam

CONAB | SUREG/MT
Flavia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

correlatos e complementares, no interior ou exterior da Unidade Armazenadora de Rondonópolis, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente **ACORDO** são de natureza trabalhista, porém, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, em especial nos termos da Lei nº 12.023/2009. O presente **ACORDO** abrangerá a categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem executados consistem na carga e descarga em geral; emblocamento e desemblocamento; movimentação a granel; remoção interna de bloco a bloco; assistência na limpeza e secagem de grãos; ensaque e/ou reensaque e costura; viração ou reordenamento (desembloque, troca de sacaria, costura, pesagem e reembloque) e limpeza em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não constitui obrigação da **TOMADORA**, arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos representantes do **SINDICATO** de privilégio e regalias, de qualquer espécie, de que gozem os seus empregados, na forma do estipulado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de eventual reclamação trabalhista contra a **TOMADORA** dos serviços prestados pelos movimentadores de mercadorias (avulso) o **SINDICATO** depois de cientificado intervirá respondendo solidariamente conforme prescreve a Lei 12.023/2009.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de eventual reclamação trabalhista contra o **SINDICATO** por parte dos movimentadores de mercadorias (avulso) a **TOMADORA** responderá conforme a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados na Unidade Armazenadora de Rondonópolis no Estado de Mato Grosso no horário de 07:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sábados e domingos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste Acordo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, que deverá ser devidamente protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

Flavia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.9
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, por prévio acordo entre as partes, desde que no interesse da Administração, o presente acordo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do **art. 614 § 3º da CLT**, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: Pela execução dos serviços a **TOMADORA** pagará ao SINDICATO, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada com os preços constantes da Planilha de Preço dos Serviços de Movimentação de Mercadorias ao presente Acordo Coletivo de Trabalho e também em anexo a fixação de uma diária mínima estabelecida entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a revisão e/o repactuação do Acordo, desde que devidamente comprovada e justificada a causa para tais atos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser observados:

a) Após a oitava hora diária trabalhada, de segunda à sexta-feira, haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
b) Para serviços executados aos sábados, domingos e feriados, haverá acréscimo de 100% (cem por cento);
c) para os serviços executados das 22:00 ás 05:00 horas haverá a aplicações do adicional de trabalho noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ACORDO: Farão parte deste acordo, os documentos necessários para o registro junto ao sistema Mediador, TEM – Ministério do Trabalho e Emprego, que sejam para cumprir a finalidade específica de cadastro do Acordo Coletivo em voga e a planilha de preços dos Serviços de Movimentação de Mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros serão destacados do orçamento da CONAB, vinculados aos seguintes elementos: FONTE 0160000000, ND459062, PTRES 108046, NÚMERO: 2017NC000242

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: A **TOMADORA** pagará ao **SINDICATO** os serviços realizados quinzenalmente, mediante apresentação da fatura pelo **SINDICATO** em até 72 (setenta e duas) horas úteis, conforme dispõe o art. 6º, Inciso II da Lei 12.023/2009, mediante depósito bancário, em estabelecimento e conta corrente indicada pelo **SINDICATO** que, em igual prazo, deverá, repassar aos beneficiários, devendo constar as seguintes informações:

CONAB / SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

a) Os números dos registros ou cadastro no **SINDICATO** dos trabalhadores avulsos para a prestação dos serviços na **TOMADORA**;

b) Os serviços prestados e os turnos trabalhados;

c) As remunerações pagas e devidas a cada um dos trabalhadores, destacando, se houver, as seguintes parcelas (I) repouso remunerado; (II) (décimo terceiro) salário; (III) férias remuneradas mais 1/3 constitucional; (IV) adicional de trabalho noturno; e, (V) adicional de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão processadas para pagamento as faturas que estiverem devidamente atestadas pelo gerente da unidade armazenadora ou preposto da **TOMADORA**, comprovando a execução dos serviços e que constarem a confirmação da comprovação da regularidade dos documentos exigidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **SINDICATO** confeccionará as guias dos encargos sociais (INSS, FGTS e Contribuição da Federação) e as entregará à **TOMADORA** até o último dia útil do mês de sua competência para recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Preliminarmente aos pagamentos, para aferição da situação de regularidade do **SINDICATO**, este deverá apresentar as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista (Certidões negativas de débito junto ao FGTS, INSS, Receita Federal e Trabalhista). A **TOMADORA** poderá reter o valor da Taxa de Administração devida ao **SINDICATO**, caso tome conhecimento de que este não esteja efetuando o pagamento dos repasses devidos aos beneficiários postos à disposição da **TOMADORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A não regularidade tratada no **Parágrafo Terceiro** implicará na suspensão do pagamento da Taxa de Administração devida ao **SINDICATO**, ficando a **TOMADORA** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pela Entidade Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos e quaisquer tributos e contribuições sociais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Acordo são de inteira responsabilidade da TOMADORA, tal como definido no Art. 6º, Inciso III, da Lei 12.023/2009.

PARÁGRAFO SEXTO: Dos pagamentos que efetuar ao **SINDICATO**, o qual possui imunidade tributária/isenção nos termos do Artigo 150, Inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, relativos a serviços prestados à **TOMADORA**, esta enquanto fonte pagadora, assim definida na legislação tributária vigente, e sendo o caso,

Flávia Luciane Fr...
Procuradora - OAB/MT ...
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

efetuará o desconto dos tributos e contribuições devidos na fonte, bem como seu recolhimento na forma e prazos previstos em lei. Relativamente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, a **CONTRATADA** observará a alíquota do município onde estiver localizado o **SINDICATO** ou o domicílio da **TOMADORA**, conforme disposição da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida(s):

I- valores recebidos indevidamente pelo **SINDICATO**, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço acordado;

II- valores decorrentes de prejuízos causados pelo **SINDICATO** e não reparados, conforme disposto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Décima Segunda;

III- multas impostas pela **TOMADORA**, previstas na Cláusula Décima Quinta - "DAS PENALIDADES";

PARÁGRAFO OITAVO: A **TOMADORA** deverá, nos termos da Lei nº 12.023/2009, recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescidos os percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal.

PARÁGRAFO NONO: A **TOMADORA** poderá reter ainda o valor a ser pago ao **SINDICATO**, caso tome conhecimento de que este não esteja efetuando o pagamento dos repasses devidos aos trabalhadores avulsos.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O **SINDICATO** deverá realizar a movimentação de mercadorias em geral na Unidade Armazenadora de Rondonópolis localizadas em sua base territorial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acordados serão executados por produção e/ou por diária, de mútuo entendimento dos signatários, obedecidos os valores da Planilha de Preços dos Serviços de Movimentação de Mercadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os eventuais trabalhos extras acordados que se façam necessários, a critério da **TOMADORA** e quando por ela solicitado formalmente, poderão ser executados nas mesmas condições retro estipuladas, segundo entendimento das partes.

CONAB / SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O **SINDICATO** só poderá determinar o início da execução de qualquer serviço acordado, mediante solicitação do preposto da **TOMADORA**..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SINDICATO**, na administração da execução dos serviços a seu cargo, obedecerá rigorosamente etapas aprovadas não podendo, em hipótese alguma, executar os trabalhos em desacordo com as mesmas, sem autorização expressa da **TOMADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de movimentação de mercadorias serão realizados pelos trabalhadores avulsos, intermediados pela entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **TOMADORA** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, definir os serviços que serão prestados pelo **SINDICATO**, efetuando pagamento conforme itens correspondentes da Planilha de Preços de Serviços de Movimentação de Mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO: O **SINDICATO**, além do fornecimento da mão de obra obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pelas normas disciplinares da **TOMADORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os uniformes e **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, fornecidos pela **TOMADORA**, determinando e assegurando a sua correta utilização.

PARÁGRAFO QUINTO: Executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde é executado o serviço.

Flávia Luciane Frigo
Procuradora Federal
Gerente Jurídica Regional

PARÁGRAFO SEXTO: Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cumprir, e fazer com que seus trabalhadores cumpram, as normas de segurança e medicina do trabalho, observando, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, e as normas de segurança da **TOMADORA**.

PARÁGRAFO OITAVO: Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: Manter, durante toda a execução do ACORDO, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação nele exigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter um fiscal no local da prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora de Rondonópolis, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços acordados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da **TOMADORA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela **TOMADORA** em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da **TOMADORA**, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Responder pelos eventuais prejuízos que a **TOMADORA** venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados na dependência da unidade armazenadora, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a

CONAB / SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional

TOMADORA se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder as indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando o **SINDICATO** obrigado a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores da taxa de administração que lhe é devida nas faturas com pagamentos pendentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fica estabelecida a obrigação do Sindicato de pagar os salários dos trabalhadores avulsos, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço) e eventual remuneração por serviços extraordinários ou em período noturno, conforme dispõe o Inciso III do Art. 5º, observada a responsabilidade da TOMADORA conforme o disposto no Inciso I do Art. 6º da Lei 12.023/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, **anualmente**, o estatuto social atualizado e registrado, as atas anuais registradas, as atas das eleições da Diretoria Sindical registrada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com observância do rodízio entre os trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Observar as determinações contidas na Lei nº 12.023/2009.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Aceitar, sem qualquer direito a reclamar e/ou de indenização, o fato de ter a TOMADORA, a seu exclusivo critério, encerrado atividade operacional, temporária ou definitivamente, da unidade armazenadora mencionada no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA: A **TOMADORA** obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do gerente da unidade armazenadora ou por servidores especialmente designados para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar aos trabalhadores do **SINDICATO** instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.

CONAB
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.9
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante do **SINDICATO** instruções para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do gerente da unidade armazenadora.

PARÁGRAFO QUARTO: Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações do **SINDICATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores do **SINDICATO.**

PARÁGRAFO SEXTO: Não designar os movimentadores de mercadorias para desenvolverem tarefas nos locais onde funciona a administração da unidade armazenadora, e a não incumbi-los de executarem quaisquer serviços de caráter administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Indicar ao **SINDICATO**, os lotes e pilhas a serem reordenados, no todo ou em parte, a critério do seu preposto ou do gerente da unidade armazenadora.

PARÁGRAFO OITAVO: Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's,** ou ressarcir ao **SINDICATO** os valores referentes à aquisição de EPI's, bem como zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Pagar ao **SINDICATO** os valores devidos pelos serviços prestados nos termos do presente Instrumento, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidos de 1/3 (um terço), além dos percentuais relativos aos adicionais extraordinários e noturnos, quando houver, conforme a Planilha de Preços de Serviços de Movimentação de Mercadorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à previdência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS: Correrão por conta exclusiva da **TOMADORA** todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste ACORDO.

CONAB/SEDE/MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **TOMADORA** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo **SINDICATO**, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Acordo, por infração de qualquer Cláusula ou condição acordada;

III - Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;

c) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da **TOMADORA** e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Acordo independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

IV - Na hipótese de rescisão do Acordo, por culpa do **SINDICATO** este obriga-se a indenizar a **TOMADORA** pelos prejuízos que lhe tenha causado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES: Para efeito deste ACORDO, as comunicações entre as partes deverão ser por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações escritas serão consideradas devidamente entregues quando enviadas por cartas com aviso de recebimento pessoal ou quando constar o protocolo de recebimento da **TOMADORA**, quando por portador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada uma das partes notificará a outra parte, por escrito, qualquer mudança de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Este ACORDO poderá ser rescindido por quaisquer das partes com aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que assista às partes qualquer direito de reclamação e/ou indenização a que título for, em juízo ou fora dele, mediante a quitação de todas as obrigações assumidas no presente Acordo.

CONAB | SUREG | MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.969
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

I - Decretação de estado de insolvência ou falência do **SINDICATO**;
II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do **SINDICATO**;
III - Inobservância do prazo fixado para início dos serviços ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à **TOMADORA**;
IV - Não revalidação das certidões e documentos de sua regularidade fiscal e trabalhista, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da **TOMADORA**;
V - Extinção da **TOMADORA** em decorrência de lei ou outro ato normativo equivalente;
VI - Encerramento da atividade operacional da unidade armazenadora;
VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Acordo e seu anexo, a critério da **TOMADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam asseguradas os direitos da Administração no caso da rescisão prevista do Artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho Seção Judiciária de Rondonópolis, competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Acordo Coletivo, que não resolvidas extrajudicialmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Rondonópolis/MT, 01 de NOVEMBRO de 2017.

CONAB | SUREG/MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.960
Gerente Jurídica Regional
PRORE - [illegible]

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Assinam pela **TOMADORA:**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Francielle Tonietti Capilé Guedes
Superintendência Regional de MT
Superintendente Regional

Diogo Neia Eberhardt
Gerência de Operações
Gerente

Assinam pelo **SINDICATO:**

Sind. dos Trab. na Mov. de Merc. em Geral de Roo
João F. Souza
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RONDONÓPOLIS – SINTRAMOGIR

Sind. dos Trab. na Mov. de Merc. em Geral de Roo
Odemir Rosa

Odemir Ferreira Rosa
Presidente do Sindicato dos trabalhadores
na movimentação de mercadorias em Geral de
Rondonópolis - SINTRAMOGIR

TESTEMUNHAS:

Telma Gusmão Oliveira
CPF: 716.431.841-72
RG: 1338750-2 SSP/MT

Benedito Máximo da Cunha Filho
CPF: 292.973.891-04
RG: 338378-4 SSP/MT

CONAB / SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 288.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

SINTRAMOGIR

Sindicato Dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rondonópolis
Registro no M.T.P.S. Sob nº 113 Fundada em 15/05/1977
CNPJ/MF nº 03.782.158/0001-59
Rua Dom Pedro II , 2221 Sta. Luzia 78.710.600 – Rondonópolis – MT
Fone (066) 3423-2361

TABELA DE PREÇOS COM ENCARGOS
CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

01 – MOVIMENTAÇÃO DE SACARIA – Preço por TONELADA

1.1 – Movimentação de sacaria Cargas e Descarga ensacado p / ton ..... R$ 15,60
1.2 – Mercadorias em caminhão de carroceria fechada..... R$ 20,80
1.3 – Remoção de bloco a bloco..... R$ 23,40
1.4 – Assistência a bica (tatu carregador) + arrastro da sacaria+costura +emblocamento ou carregamento veiculo..... R$ 29,22

02 – MOVIMENTAÇAO A GRANEL – Preço por TONELADA

2.1- Descarga direta da moega graneleira (Operação simples)..... R$ 3,10
2.2 - Descarga na moega graneleira comum c/arrasto (Op.completa)..... R$ 3,95
2.3- Arrasto para carga através do chupim ou tatu(Op. completa)..... R$ 3,95
2.4- Arrumação de carga por despejo aéreo..... R$ 2,77
2.5- Descarga a granel de caçamba (quando necessário)..... R$ 0,63

03 MOVIMENTACAO CAIXARIA PREÇO POR TONELADA

3.1-Descarga ..... R$ 20,80
3.2-Carga ..... R$ 20,80
3.3-Descarga carroceria fechada..... R$ 27,60
3.4-Carga carroceria fechada ..... R$ 27,60
3.5- Remoção De bloco a bloco..... R$ 22,05

04 – SERVIÇOS COM ALGODÃO – POR TONELADA

4.1- Descarga de fardo de algodão em pluma ..... R$ 9,45
4.2- Remoção da descarga de algodão em pluma p/bloco ..... R$ 9,45
4.3- Emblocamento de algodão em pluma ..... R$ 9,45
4.4- Carga de algodão em pluma ..... R$ 9,45
4.5- Remoção para carga de algodão em pluma ..... R$ 9,45
4.6- Quebra de bloco ..... R$ 9,45
4.7- Pesagem de algodão em pluma ..... R$ 9,45
4.8- Carga e Descarga de fardo de algodão em caroço ..... R$ 9,45

05 – VIRAÇÃO (Reordenamento de ensacados) - Preço por volume

5.1- operação completa/desembloque, troca de sacaria, costura, pesagem e reembloque ..... R$ 3,64

Sind. dos Trab. na Merc. em Geral de RC
Odemir F. Rosa
Tesoureiro

NOVA TABELA.

06 – GARANTIA DE PREVISÃO

6.1- Diária .....R$ 185,54

6.2- Diária de previsão..... R$ 124,80

Obs. Os valores acima ja estão incluídos os encargos sociais.

07 – HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

Das 7:00hs ás 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs

- Após este horário: normal duas primeira horas.....50%
- Sábado após às 11:00hs 50%
- Domingos e Feriados 100%
- Adicional Noturno (após às 22:00hs) 20%

OBS: O SINDICATO FORNECERA TODOS OS SEUS TRABALHADORES UNIFORMES COM ADESIVO, EXAMES NECESSARIOS PARA O TRABALHO E BOTINA DE SEGURANCA.

OUTROS EPI´S QUE VIER SER UTILIZADO SERA POR CONTA DA CONAB

RONDONÓPOLIS 15/02/2017

Sind. dos Trab. na Mov. de Armaz. em Geral de Roo
Odemir F Rosa
Tesoureiro

ASSINATURA

Sind. dos Trab. na Mov. de Armaz. em Geral de Roo
Odemir F Rosa

rensa Nacional - Visualização dos Jornais Oficiais http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=

Paginação do Jornal: Ir para a página: Sumário da Edição

4 de 212 ok

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 - UASG 110120

Nº Processo: 91.001730/2017-11 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de expansão da solução de armazenamento de dados, com a aquisição de subsistema de discos, discos de armazenamento e módulo de virtualização de storages, incluindo a instalação, configuração dos equipamentos e a migração online dos dados do ambiente atual, com garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 13/11/2017 de 08h30 às 11h45 e de 14h15 às 17h30. Endereço: Spo Area 05, Quadra 01 - Bloco g Sala 221 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110120-05-34-2017. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também estará disponível no sítio da ABIN: www.abin.gov.br.

CAROLINE BRITO PAIVA
Pregoeira

(SIDEC - 10/11/2017) 110120-00001-2017NE800157

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 07/11/2017 , Seção 3, Pág. 213, onde se lê: Vigência: SEM DATA leia-se : Vigência: 01/11/2017 a 30/11/2018

(SICON - 10/11/2017) 130074-00001-2017NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 130063

Número do Contrato: 11/2017.
Nº Processo: 21044005069201669.
PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04439817000111. Contratado : SOUZA E CUNHA SERVICOS E COMERCIO-EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por172(cento e setenta e dois dias corridos) matendo todas as clássulas inalteradas.Retificaçãoda publicação para elaboração do cronograma no Sicom. Fundamento Legal: 8.666/93 . Vigência: 10/10/2017 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 10/10/2017.

(SICON - 10/11/2017)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTIC E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 130005

Número do Contrato: 17/2014.
Nº Processo: 21000002756201396.
PREGÃO SISPP Nº 15/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA -ESCOLA CIE E. Objeto: Alterar o valor da taxa de administração por estagiário de R$ 53,00 (cinquenta e três reais) para R$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos), reduzindo o percentual do contrato em 10,00% (dez por cento), e prorrogar a vigência do Contrato nº 22101/017/2014 por mais12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018. Valor Total: R$448.761,60. Fonte: 100000000 - 2017NE800217. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 10/11/2017) 130005-00001-2017NE800154

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017

A CEASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 27/11/2017, às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada com 155,50 m²,constituída pelos Boxes 38, 39, 40 e 41, Pavilhão B, localizada no entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios: hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados e de origem animal; itens de higiene pessoal e limpeza; ou Comércio atacadista de: embalagens em geral, plásticos, descartáveis e correlatos; ração animal; insumos agrícolas, produtos agroveterinários e acessórios para pequenos animais em geral e afins; utilidades domésticas em geral. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017

A CEASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 27/11/2017, às 14h00min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada com 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) de térreo e 150,00 m² (cento e cinqüenta metros) de mezanino, constituída pelos Módulos 18 e 36, Box 09, Pavilhão B localizado no entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios: hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados e de origem animal; itens de higiene pessoal e limpeza; ou Comércio atacadista de: embalagens em geral, plásticos, descartáveis e correlatos; ração animal, insumos agrícolas, produtos agroveterinários e acessórios para pequenos animais em geral e afins; utilidades domésticas em geral. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br

Contagem/MG, 10 de novembro de 2017
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA.
Diretor-Presidente.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

Processo Nº 21205.000123/2017-7. Sagrou-se Vencedora do Pregão Eletrônico Nº 10/2017, Item 1, A Empresa JPL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - EPP - CNPJ. Nº 01.065.934/0001-74, Pelo Melhor Lance de R$ 4.499,00 e Valor Negociado de R$ 4.490,00.

FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE ACORDO

Processo nº 21212.000435/2016-12 - Acordo Coletivo de Trabalho nº 01/2017 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. CNPJ: 26.461.699/0003-42. Contratada: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rondonópolis/MT - SINTRAMOGIR. CNPJ: 03.782.158/0001-59 - Objeto: Contratação de pessoa Jurídica para execução dos serviços de movimentação de mercadorias em geral, contendo carga e descarga dos produtos agropecuários e outros serviços que lhe sejam correlatos, no interior e exterior da Unidade Armazenadora de Rondonópolis. Fundamento Legal: Lei nº 12.023/2009. Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Nota de Empenho: 2017NE000004- Valor Global da Contratação Anual: R$ 100.920,00(cem mil, novecentos e vinte reais) - Data da Assinatura: 01/11/2017. Assinam pela CONAB: Francielle Tonietti Capile Guedes - Superintendente Regional e Diogo Neia Eberhardt - Gerente de Operações. Assinam pela Contratada: João F. Souza - Presidente e Odemir Ferreira Rosa - Tesoureiro.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº 21219.000117/2015-01 Contrato Nº 12/2015 Inexigibilidade de Licitação 06/2015 Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB CNPJ/MF Nº 26.461.699/0383-15. Contratada: Centro de Análises Clínicas de Porto Velho Ltda. CNPJ/MF Nº 01.957.226/0001-48 Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - da Remuneração dos Serviços do Contrato, Mantendo as Demais. Fundamento Legal: Art. 65, Ii Da Lei Nº 8.666/93. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 26/10/2017 Assinam Pela Conab: Anderson Conceição Gomes. Superintendente Regional e Lidiane Vieira Lessa Fernandes - Gerente da Gerência de Finanças e Administração. Assina Pela Contratada: Elcio Barony de Oliveira - Sócio Proprietário.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2017 - UASG 135058

Nº Processo: 21163.400477/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de consultoria especializada para a prestação de serviços de suporte à Embrapa no gerenciamento integrado, fiscalização e supervisão do projeto de implantação da Solução ERP Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 13/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Parque Estação Biologica S/n - Ed. Sede da Embrapa - Sala 301 Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135058-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE SATOSHI SATO
Coordenador da CCS

(SIDEC - 10/11/2017) 135058-13203-2017NE800043

EMBRAPA ACRE
CHEFIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE SIGILO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Acre, Universidade Federal do Acre - UFAC e o Estudante de Mestrado: Nathalia almeida Costa - CPF nº. 021.008.252-67. Objeto: Execução do Projeto intitulado "Caracterização Molecular de Etnovariedades de mandioca utilizadas na Regional Juruá/AC através de mareadores microssatélites" para execução na infraestrutura da Embrapa Acre, em Rio Branco; Fundamento Legal: Lei nº 5.851, de 07/12/1972, art. 2º; Unidade Gestora: 135002; Vigência: 18 (dezoito) meses; Início: 06/09/2017; Término: 30/03/2019; Data de Assinatura: 06/09/2017; Signatários: EUFRAN FERREIRA DO AMARAL - Chefe Geral da Embrapa Acre e NATHALIA ALMEIDA COSTA, estudante de Mestrado.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Espécie: Termos de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes: Embrapa Acre, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Bolsista Joicyanne Dutra da Silva Pereira, CPF nº 800.268.262-91; Objeto: Execução do Projeto denominado Otimização de processos de secagem de castanha-do-brasil para agregação de valor em unidades de produção extrativista (Projeto nº 465562/2014-0) na infraestrutura da Embrapa Acre, em Rio Branco; Fundamento Legal: Lei nº 5.851, de 07/12/1972, art. 2º; Unidade Gestora: 135002; Programa: PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, período: 01/10/2017 a 31/07/2018, Vigência: 10 (dez) meses; Data de Assinatura: 01/10/2017; Signatários: EUFRAN FERREIRA DO AMARAL - Chefe Geral da Embrapa Acre e a bolsista JOICYANNE DUTRA DA SILVA PEREIRA.

EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2017 - UASG 135010

Nº Processo: 135010.067/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços de central telefônica, incluindo software e hardware, manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, substituição de peças e assistência técnica, de acordo com os parâmetros de qualidade e requisitos definidos neste termo de referência, conforme edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Fazenda Três Lagoas, Estrada Sobral/groaíras Km 04 Cx.postal D-10 SOBRAL - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135010-05-29-2017. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ OSVALDO SIQUEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 10/11/2017) 135010-13203-2017NE000018

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 47/2017 - UASG 135031

Nº Processo: 293/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição Parcelada de Material Manutenção de Bens Imóveis/Instalações. Repetição do IRP 27/2017. Total de Itens Licitados: 00070. Edital: 13/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 392 Km 78 9º Distrito - Caixa Postal 403 Monte Bonito - PELOTAS - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135031-05-47-2017. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ DIAS VIANNA FILHO
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 10/11/2017) 135031-13203-2017NE800005

EMBRAPA FLORESTAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Concessão de Estágio; Partes: Embrapa Florestas; CNPJ 00.348.003/0089-52; Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP Assis, CNPJ 048.031.918/0001-24, Objeto: concessão de estágio de complementação educacional. Modalidade de Licitação: não aplicável; Fonte de Recursos: Não apli-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017111300004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e 1 14/11/2017